



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.838/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o limite previsto no Inciso I do artigo 7º da despesa fixada no Projeto de Lei - Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o limite previsto no Inciso I do artigo 7º da despesa fixada no Projeto de Lei - Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 10, Inciso III do Artigo 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I. "31" Pessoal e Encargos Sociais;
- II. "32" Juros e Encargos da Dívida;
- III. "33" Outros Despesas Correntes;
- IV. "44" Investimentos;
- V. "46" Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I. No órgão a programas diferentes;
- II. No programa a órgão diferentes;
- III. A órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.839/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor **Efraim de Araújo Morais Filho**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB, na condição de Deputado Federal por vários mandatos, sempre carregando recursos financeiros federais para o desenvolvimento do nosso município.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCO CÉSAR SOUZA SIQUEIRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.840/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES E ARTESÃS DE PATOS (AAP/PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Artesões e Artesãs de Patos (AAP/PB), fundada no dia 07 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.841/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JUÁ DOCE E JARDIM BELA VISTA.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Juá Doce e Jardim Bela Vista, fundada no dia 20 de maio de 1993.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.842/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE, AO ADVOGADO NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Sr. Newton Nobel Sobreira Vita, advogado no município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.843/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos, a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, a ser comemorada na terceira semana do mês de abril de cada ano. No dia 21 do mês escolhido, é utilizado por várias agências da Organização das Nações Unidas (ONU) para celebrar o Dia da Criatividade e da Inovação.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação são:

I - Realizar palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades, com o objetivo de fortalecer e disseminar a cultura do empreendedorismo e da inovação em Patos;

II - Estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e inovador;

III - Apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino e empresários, em prol do fortalecimento do empreendedorismo e da inovação em Patos.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, serão realizadas homenagens a empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e micro empreendedores individuais que mais se destacarem durante o ano, no que tange à relevância econômica ou social na área do empreendedorismo e da inovação.

Art. 4º Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados por meio de parcerias e ações conjuntas entre a Administração Pública Municipal, conselhos municipais, organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino, empresários e serviços sociais autônomos.

Art. 5º Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, considerando o interesse coletivo e os benefícios que poderão advir dessas atividades para o desenvolvimento econômico do Município de Patos.

Art. 6º A participação nas referidas atividades poderá ser certificada pelos organizadores e terá validade jurídica como horas de atividades complementares.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA CÍCERA BEZERRA LEITE BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 486/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - CONSTITUIR a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, no âmbito da Administração Pública Municipal.

II – DESIGNAR sob a Presidência do primeiro e Vice-Presidência da segunda, os servidores GUSTAVO DIAS DA SILVA, servidor efetivo, matrícula n.º. 20545, Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração; JARLANNE FERREIRA DINIZ, servidora efetiva, matrícula – 258148, Assessora Técnica da Comissão Permanente de Licitação, lotada na Secretaria Municipal de Administração; IZABEL CRISTINA ARAÚJO GOMES, servidora efetiva, matrícula n.º. 315749, Coordenadora do Núcleo de Administração de Pessoal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

III - Esta Comissão ficará sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração e com suporte jurídico da Procuradoria Geral do Município de Patos e das respectivas Secretarias das quais estejam subordinados os interessados.

IV - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 10/2022

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Patos-PB, com esteio na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal no 3.738, de 14 de agosto de 2009, A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, e Regimento Interno do CMAS de Patos -PB, torna público o presente Edital, de modo a cumprir o **CRONOGRAMA DE Eleição dos Membros da Sociedade Civil Representantes dos Usuários dos SUAS E Entidades de Usuários, para compor o CMAS DE PATOS - GESTÃO 2022/2024**,

CONSIDERANDO, que no dia 05/12/2022 decorreu o prazo estabelecido para a análise de pedidos de habilitação dos representantes dos usuários e das entidades de usuários, para se candidatarem as eleições neste conselho, conforme Edital de nº 09/2022, publicado em 28 de novembro de 2022

CONSIDERANDO a apresentação da relação dos representantes dos usuários e das entidades de usuários habilitados para participarem da Assembleia de Eleição dos Membros da Sociedade Civil que irão compor o CMAS gestão 2022/2024.

I- DOS REPRESENTANTES HABILITADOS – RELAÇÃO FINAL

Representantes dos Usuários	Indicações	
	NIS	CRAS
Maria das Graças da Conceição	1637734180701	Cras Severina Celestino
Maria Aparecida Ferreira de Oliveira	20039418833	Cras Severina Celestino
Alcioneide Gomes Alves de Vasconcelos	201271655685	Cras Severina Celestino
José Erivani Meira Cavalcante	20743632014	Cras Geralda Medeiros
Barbara Caxias da Silva	2126206547101	Cras Geralda Medeiros
Maria Gabriela Caxias de Araújo	16045822774	Cras Geralda Medeiros
Maria do Carmo de Sousa Silva	20956542063	Cras Mariana Alves
Kledson Ferreira de Andrade	20799445732	Cras Mariana Alves
Francisca Stefania Jerônimo Lucindo	16194745607	Cras Mariana Alves
Rita Serafim Cavalcante	16661636670	Cras Mariana Alves
Luziana da Silva Fragoço Galdino	16523884377	Cras Mariana Alves
Francisca Tereza Alves de Medeiros	16195268489	Cras Mariana Alves
Hérica Dayane da Silva Rodrigues	16017424174	Cras Mariana Alves
Avanilda Ferreira de Moura	16017143434	Cras Mariana Alves

Patos-PB, 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Kézia Naara Carneiro de Oliveira
Iana Lopes dos Santos
Judivan Pereira Soares
Tadeu Farias de Medeiros

Comissão Eleitoral

CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO 02/2022

ESCOLHA DA COMISSÃO DE EVENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa Município de Patos –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.779/2022, de 2 de junho de 2022, e com base reunião plenária registrada na Ata de nº 02/2022, em 23 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Comissão de Eventos, que ficará responsável pela organização do Curso de Capacitação para Cuidadores de Idosos, e de outros eventos,

RESOLVE

Art. 1º Nomear como membros da Comissão de Eventos os seguintes conselheiros: Samyr Alan Leite Xavier, Adelma de Lima Alves Carvalhon, Paulo Sergio do Nascimento Rodolfo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da deliberação plenária, realizada em 23 de novembro de 2022.

Patos - PB, 6 de dezembro de 2022.

MARIA JOSENY DE LIMA MEDEIROS ASSIS
PRESIDENTE DO CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO 03/2022

ESCOLHA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE INSCRIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa Município de Patos –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.779/2022, de 2 de junho de 2022, e com base reunião plenária registrada na Ata de nº 02/2022, em 23 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Comissão de Análise de Pedidos de Inscrições, que ficará responsável pela análise documental, visitas às entidades e emissões de pareceres, como requisito para a inscrição de entidades da sociedade civil neste Conselho.

RESOLVE

Art. 1º Nomear como membros da Comissão de Análise de Pedidos de Inscrições os seguintes conselheiros: Samyr Alan Leite Xavier, Adelma de Lima Alves Carvalhon, Lêda Pereira e Silva.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da deliberação plenária, realizada em 23 de novembro de 2022.

Patos - PB, 6 de dezembro de 2022.

MARIA JOSENY DE LIMA MEDEIROS ASSIS
PRESIDENTE DO CMDPI

LICITAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL NA RUA DO PRADO NO MUNICÍPIO DE PATOS.

VENCEDORA: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ de nº 29.050.310/0001-00.

VALOR TOTAL: R\$ 1.184.613,20 (Um milhão cento e oitenta e quatro mil seiscentos e treze reais e vinte centavos).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12 365 1003 1014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E CRECHES, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com art. 43 e 109, da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da CPL ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos, 05 de dezembro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 381/2022
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.132/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA NA COMUNIDADE RURAL CAMPO COMPRIDO EM PATOS/PB A CARGO DAS SECRETARIAS DE ESPORTE, CULTURA E INFRAESTRUTURA DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 381/2022, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.132/2022, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **W E V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 37.140.798/0001-87, com endereço na Avenida Epiácio Pessoa, Nº 218, Centro, CEP: 58.700-020, Patos-PB, contrato no valor de **R\$ 87.747,60 (oitenta e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento das Secretarias Municipais de Esporte, Turismo e Lazer Patos/PB, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Patos-PB, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO DE PATOS/PB

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.132/2022
CONTRATO Nº 2.604/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DE PATOS/PB
CONTRATADO: W E V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

CNPJ nº: 37.140.798/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA NA COMUNIDADE RURAL CAMPO COMPRIDO EM PATOS/PB A CARGO DAS SECRETARIAS DE ESPORTE, CULTURA E INFRAESTRUTURA DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 87.747,60 (oitenta e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: No inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO DE PATOS/PB

ERRATA

Matéria publicada na edição de 21/11/2022

Onde se lê:

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2022, Unidade Orçamentária: 02.070 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, na Classificação Funcional 15 451 1004 1005 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural, no Elemento de Despesa – 4490.51. Prefeitura Municipal de Patos/Recursos próprios: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS e Contrato de Repasse nº 1046894-41 – Caixa Econômica Federal.

Leia-se:

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2022, unidade orçamentária: 02.090 Secretaria Municipal de Educação, na Classificação Funcional 12 365 1003 1014 construção, ampliação e/ou reforma de escolas de ensino infantil e creches, no elemento de despesa – 4490.51. Prefeitura Municipal de Patos/recursos próprios: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS.

Matéria consolidada:

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE GLAUCY BURITY NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB

VENCEDORA: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA inscrita no CNPJ de nº 29.050.310/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 653.132, 46 (Seiscentos e cinquenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2022, unidade orçamentária: 02.090 Secretaria Municipal de Educação, na Classificação Funcional 12 365 1003 1014 construção, ampliação e/ou reforma de escolas de ensino infantil e creches, no elemento de despesa – 4490.51. Prefeitura Municipal de Patos/recursos próprios: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com art. 43 e 109, da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da CPL ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos, 21 de novembro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB